



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

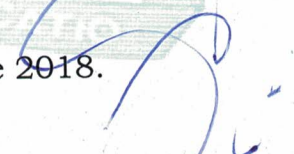
## **ORDEM DE FORNECIMENTO**

### **(CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018)**

Pelo presente instrumento, a empresa **SULLATO LESTE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.110.040/0001-29, com sede na Avenida São Miguel, nº 4049, Vila Constança na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio proprietário: **ANDERSON RICARDO SULLATO**, RG nº 25.034.439-7, CPF nº 176.267.768-79, fica autorizada a entrega de um veículo de passeio zero quilometro, pintura sólida branca, capacidade para 05 lugares, marca/modelo: Caoa Chery New QQ Look, ano/modelo: 2018/2018, combustível: gasolina/etanol, 04 portas, com ar condicionado, sistema de freios ABS e airbag duplo, cambio manual, direção hidráulica, rodas de aço R14 com calotas, para-choque na cor do veículo, motorização Potência máxima cv/rpm (etanol/gasolina) 75/6.000 - 74/6.000, de acordo com as especificações técnicas discriminadas na proposta da **CONTRATANTE** e as condições estabelecidas no edital, referente ao **Pregão Presencial nº 19/2018, relacionado ao Processo de Licitação nº 26/2018, assinado em 21/09/2018, aos quais se encontra vinculado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 1.503, de 02 de fevereiro de 2.006.**

**Taiuva**, 21 de setembro de 2018.

  
**Francisco Sergio Clapis**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**Anderson Ricardo Sullato**  
Sócio - Proprietário  
**CONTRATADA**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **ORDEM DE FORNECIMENTO**

### **(CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018)**

Pelo presente instrumento, a empresa **SULLATO LESTE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.110.040/0001-29, com sede na Avenida São Miguel, nº 4049, Vila Constança na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio proprietário: **ANDERSON RICARDO SULLATO**, RG nº 25.034.439-7, CPF nº 176.267.768-79, fica autorizada a entrega de um veículo de passeio zero quilometro, pintura sólida branca, capacidade para 05 lugares, marca/modelo: Caoa Chery New QQ Look, ano/modelo: 2018/2018, combustível: gasolina/etanol, 04 portas, com ar condicionado, sistema de freios ABS e airbag duplo, cambio manual, direção hidráulica, rodas de aço R14 com calotas, para-choque na cor do veículo, motorização Potência máxima cv/rpm (etanol/gasolina) 75/6.000 - 74/6.000, de acordo com as especificações técnicas discriminadas na proposta da **CONTRATANTE** e as condições estabelecidas no edital, referente ao Pregão Presencial nº 19/2018, relacionado ao Processo de Licitação nº 26/2018, assim como ao Contrato Administrativo nº 34/2018, assinado em 21/09/2018, aos quais se encontra vinculado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 1.503, de 02 de fevereiro de 2.006.

**Taiúva**, 21 de setembro de 2018.

  
**Francisco Sergio Clapis**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**Anderson Ricardo Sullato**  
Sócio - Proprietário  
**CONTRATADA**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA SULLATO LESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO, PINTURA SOLIDA BRANCA ANO/MODELO 2018/2018, COM AR CONDICIONADO, MARCA CAO CHERY NEW QQ LOOK.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **SULLATO LESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede na Avenida São Miguel, nº 4049, Vila Constança, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 22.110.040/0001-29, Inscrição Estadual nº 144.405.771.110, neste ato representada por seu sócio proprietário: **ANDERSON RICARDO SULLATO**, Cédula de Identidade (RG) nº 25.034.439-7, e CPF/MF nº 176.267.768-79, residente e domiciliado na Rua Utrecht, nº 129, Bairro Vila Rio Branco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 26/2018**, referente à **Pregão Presencial nº 19/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Aquisição de um veículo de passeio zero quilometro, pintura sólida branca, capacidade para 05 lugares, marca/modelo: Caoa Chery New QQ Look, ano/modelo: 2018/2018, combustível: gasolina/etanol, 04 portas, com ar condicionado, sistema de freios ABS e airbag duplo, cambio manual, direção hidráulica, rodas de aço R14 com calotas, para-choque na cor do veículo, motorização Potência máxima cv/rpm (etanol/gasolina) 75/6.000 - 74/6.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 26/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO** - A **CONTRATADA** entregará no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

§1º - A **CONTRATADA** entregará o veículo no Pátio da Prefeitura, localizado na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva - SP.

§2º - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega, correrão conta da **CONTRATADA**.

§3º - O prazo de garantia do veículo será de 36 (trinta e seis) meses.

§4º - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§5º - O objeto em desacordo com o disposto no edital e seus anexos deve ser substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - O valor global deste contrato é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O pagamento será em até 10 (dez) dias, contados da entrega do veículo e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§1º - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega do veículo, que poderá ser apostado na própria nota fiscal/fatura, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo, etc.

§2º - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, pelo prazo de duração da garantia do veículo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha nº 228**

**02 - Executivo**

**02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0018.2066 - Custeio de ações pactuadas de atenção**

**básica em saúde pública**

**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

**CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 8.666/93;

II. Lei Federal nº 9.648/98;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Presencial nº 19/2018.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES** - São as responsabilidades:

## **I. Da Contratada:**

**a.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**c.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**d.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**e.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**f.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

**h.** Manutenções de garantia;

**i.** Eventuais vícios redibitórios, mesmo em veículo novo.

## **II. Do Contratante:**

**a.** Emitir a Ordem de Fornecimento;

**b.** Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**c.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**d.** Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO -**

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO**

**CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA**

**RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega no prazo estipulado;
- IV. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiúva, 21 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL**

X  
\_\_\_\_\_  
**SULLATO LESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CONTRATADA**  
**ANDERSON RICARDO SULLATO - REPRESENTANTE LEGAL**

## TESTEMUNHAS

  
**MARISTELA DOMINGUES CUOGHI**  
RG nº 15.319.554-X

  
**LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI**  
RG nº 19.960.823





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** SULLATO LESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018**

**OBJETO:** Aquisição de um veículo de passeio zero quilometro, pintura sólida branca, capacidade para 05 lugares, marca/modelo: Caa Chery New QQ Look, ano/modelo: 2018/2018, combustível: gasolina/etanol, 04 portas, com ar condicionado, sistema de freios ABS e airbag duplo, cambio manual, direção hidráulica, rodas de aço R14 com calotas, para-choque na cor do veículo, motorização Potência máxima cv/rpm (etanol/gasolina) 75/6.000 - 74/6.000.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Taiuva, 21 de setembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Sonia Aparecida Alves Duella

**Cargo:** Chefe do Setor de Saúde Pública

**CPF:** 064.305.648-35 **RG:** 15.642.866


**Data de Nascimento:** 09/03/1964

**Endereço Residencial Completo:** Rua Nossa Senhora Aparecida nº 126, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [hptaiuva@taiuva.sp.gov.br](mailto:hptaiuva@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [hptaiuva@taiuva.sp.gov.br](mailto:hptaiuva@taiuva.sp.gov.br)

**Telefone(s):** (16) 3246-1333 / 3246-1462

**Assinatura:** 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

**Data de Nascimento:** 09/07/1966

**Endereço Residencial Completo:** Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** 

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Anderson Ricardo Sullato

**Cargo:** Proprietário

**CPF:** 176.267.768-79 **RG:** 25.034.439-7

**Data de Nascimento:** 21/07/1965

**Endereço Res. Completo:** Rua Utrecht, nº 129, Bairro Vila Rio Branco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [vendasdireta@sullato.com.br](mailto:vendasdireta@sullato.com.br)

**E-mail pessoal:** [anderson@sullato.com.br](mailto:anderson@sullato.com.br)

**Telefone(s):** (11) 2542-3332 (11) 98878-0161

**Assinatura:** 





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** SULLATO LESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**CNPJ Nº:** 22.110.040/0001-29

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 34/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2018

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses.

**OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração de análises de água do sistema de abastecimento público do Município, de acordo com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017 e a Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005, incluindo exames físico-químicos; desinfetantes e produtos secundários de desinfecção; padrão organoléptico de potabilidade e exames microbiológicos, observadas todas as normativas aplicáveis à espécie, sem exceção,

**VALOR R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 21 de setembro de 2018.

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva  
**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** kikitaiuva@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

